



PODER LEGISLATIVO

R

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Lei nº. 37 de 30 de dezembro de 1.977.

"Estabelece remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Formosa, no exercício de 1.978 e contem outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, no uso de suas prerrogativas constitucionais, com fundamento na Lei Complementar nº. 25 de 02 de julho de 1.975, e em exposição de motivos do Ministro da Justiça, afirma que o Projeto de Lei Complementar foi elaborado em função da emenda constitucional nº. 04, promulgada em 23 de abril de 1.975 que alterou a redação do § 2º do art. 15 da Constituição, extinguiu a gratuidade do mandato de Vereadores em municípios com população de até 200.000 habitantes, baseado no art. 6º da promulgada Lei poderão as Câmaras Municipais não havendo coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais, atualizar a remuneração dos vereadores para a mesma legislatura quando ocorrer fixação de subsídios dos deputados nos termos da Constituição do respectivo estado, aprovou, e eu GERALDO AFONSO DE ALARÇAO seu Presidente, PROMULGO no cumprimento do dever legal, a seguinte lei:-

Artº. 1º - No período de 1.978 cada Vereador desta Câmara terá a remuneração calculada em função da Receita Municipal efetivamente realizada no exercício de 1.977, dividindo-se a referida remuneração em:-

- I - parte fixa, não sujeita a qualquer redução, equivalente a Cr\$1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta cruzeiros) mensal
- II - parte variável, cujo pagamento corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às sessões e a sua participação nas votações, será de Cr\$1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta cruzeiros) por cada sessão.

Parágrafo Único:- para efeito do pagamento da parte variável adotar-se-ão as seguintes regras:

- a) - serão realizadas 20 (vinte) sessões ordinárias, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.
- b) - além das sessões ordinárias previstas na letra "a", poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, mas estas não serão remuneradas.

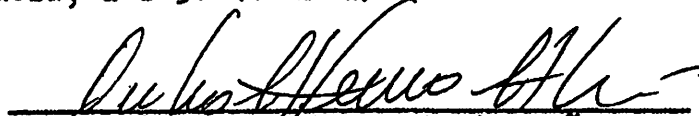
Artº. 2º - É vedado o pagamento a qualquer vereador:-

- I - Da parte variável da remuneração que não corresponda ao comparecimento efetivo às sessões e a efetiva participação nas votações;
- II - De qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizadas expressamente pela Lei Complementar nº. 25 de 02 de julho de 1.975.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Formosa, na cidade Formosa, aos 30 (trinta) de dezembro de 1.977.


Gerald Afonso de Alarçao